

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO N.º	:	14.530-0/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ
CNPJ	:	04.178.518/0001-70
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011 (DEFESA)
PREFEITO	:	EURÍPEDES NERI VIEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE	:	MARCELO AUGUSTO MODESTO JUSSARA ALVES MOREIRA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Volta-nos o processo para análise das justificativas apresentadas às fls. 366 a 371 TCE/MT pelo Senhor Eurípedes Neri Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT – exercício 2011, face ao relatório apresentado às fls. 296 a 325 TCE/MT.

Procederemos a análise dos itens, obedecendo a ordem descrita na parte conclusiva do nosso relatório, fls. 309/310 TCE/MT:

Prefeito: EURÍPEDES NERI VIEIRA

1. KB 10. Pessoal. Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

1.1. Não provimento de cargo de natureza permanente (Contador – Aldo Corrêa Ferreira) mediante concurso público, infringindo o artigo 37, II da CF, e Acórdãos 100/2006 e 947/2007, resoluções de consulta 29/2008, 31/2010 e 37/2011 deste Tribunal. (fls. TC 266). **item 3.13.2.**

O Gestor esclarece às fls. TC 366/367 que a Administração Municipal encaminhou Projeto de Lei ao Legislativo Municipal solicitando autorização para a realização de concurso público para vários cargos, entre eles, o de Contador, demonstrando com isso, a preocupação em atender as exigências emanadas pela Constituição Federal e os entendimentos pacificados nos acórdão deste Tribunal de Contas.

Analizando os documentos ora juntados (fls. TC 373 a 380) verificamos a realização de concurso público em 2012, o qual foi homologado em 19.06.12, sendo aprovado para o Cargo de Contador, o Sr. Aldo Corrêa Ferreira.

Tendo em vista a situação encontrada tratar do exercício de 2011 e a realização do concurso pertencer ao exercício de 2012. **Permanece a irregularidade.**

2. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1. Pagamento de Juros e Multas referente ao recolhimento em atraso de PASEP no valor de R\$ 6.350,92 conforme quadro II. PASEP pago conforme guias/DARF e Guias de Pagamento do PASEP – DARF e Aplic fls. TC 291 a 295 (fls. 235 a 244-TCE/MT). **item 3.2.1.1.**

Apontamos em nosso relatório o pagamento de multas e juros referente a recolhimento em atraso de PASEP no total de R\$ 6.350,92, nesta oportunidade o Gestor apresenta cópias de comprovantes de pagamentos de DARF's (fls. TC 385 a 396) onde se observa que os valores corretos referentes à multas e juros importam em R\$ 3.367,62 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Importante ressaltar que o Gestor recolheu aos Cofres do Município a importância acima apresentada conforme se observa nos documentos de fls. TC 397 a 400). **Irregularidade sanada.**

Quadro II. Pasep pago conforme guias/DARF

Competência	Principal	Multa	Juros	Total
Janeiro	2.816,94	281,69	51,83	3.150,46
Fevereiro	3.083,29	0,00	152,62	3.235,91
Março	3.582,43	716,48	101,38	4.400,29
Abril	2.792,34	516,02	79,02	3.387,38
Maio	4.622,21	0,00	0,00	4.622,21
Junho	3.921,40	323,51	39,21	4.284,12
Julho	4.100,77	0,00	0,00	4.100,77
Agosto	3.909,34	141,90	39,09	4.090,33
Setembro	4.803,67	428,00	48,03	5.279,70
Outubro	5.709,65	188,42	57,09	5.955,16
Novembro	5.585,84	147,47	55,86	5.789,17
Dezembro	7.034,48	0,00	0,00	7.034,48
Total	51.962,36	2.743,49	624,13	55.329,98

2.2. Pagamento de Juros e Multas referente ao recolhimento em atraso do INSS no valor de R\$ 19.587,61 conforme Quadro II do Anexo VII. Resumo das Guias de Parcelamento da Previdência Social de 2011 – INSS Relação de Guias de Recolhimentos da Previdência – GPS (fls. 202 a 234-TCE/MT) (aplic: fls. TC 291 a 295). **item 3.2.1.2.**

Apresentamos em nosso relatório a existência de pagamento de multas e juros no montante de R\$ 19.587,61, nesta oportunidade o Gestor anexa aos autos às fls. TC 403 a 473 as cópias de comprovantes onde se observa o recolhimento correto, não existindo o pagamento de juros e multas.

Porém, as guias trazidas pela defesa referem-se somente àquelas em que não houve incidência de juros e multa, pois em informações fornecidas pela própria Receita Federal do Brasil por meio do Ofício nº 0275/12-SECAT/DRF-Cuiabá/MT de 03 de julho de 2012 (fls. 477-TCE/MT) dão conta de que, de tudo que foi pago em 2011, há R\$ 15.171,86 a título de acréscimo (juros e multa), conforme quadro a seguir:

Competência	Data Pagamento	Valor Principal	Valor Acréscimo	Valor Total
201101	28/02/2011	5.854,82	745,90	6.600,72
201101	28/02/2011	1.386,25	176,61	1.562,86
201101	28/02/2011	420,98	53,63	474,61
201101	28/02/2011	337,26	42,96	380,22
201101	28/02/2011	319,11	40,65	359,76
201101	22/03/2011	332,36	38,22	370,58
201101	22/03/2011	142,43	16,38	158,81
201101	28/02/2011	110,07	14,03	124,10
201101	28/02/2011	78,81	10,04	88,85
201102	18/04/2011	1.409,12	125,68	1.534,80
201102	14/04/2011	1.409,12	125,68	1.534,80
201102	18/04/2011	164,81	16,89	181,70
201103	23/05/2011	192,17	9,60	201,77
201104	09/06/2011	7.744,22	639,67	8.383,89
201104	08/06/2011	4.723,94	390,20	5.114,14
201104	08/06/2011	4.705,87	388,70	5.094,57
201104	09/06/2011	4.053,30	334,80	4.388,10
201104	08/06/2011	3.420,48	293,82	3.714,30
201104	08/06/2011	3.121,14	257,80	3.378,94
201104	08/06/2011	2.541,31	209,91	2.751,22
201104	08/06/2011	2.509,19	207,26	2.716,45
201104	08/06/2011	2.122,41	182,31	2.304,72
201104	08/06/2011	1.830,92	157,27	1.988,19
201104	08/06/2011	1.773,50	152,34	1.925,84
201104	08/06/2011	1.783,66	147,33	1.930,99
201104	08/06/2011	1.597,45	137,22	1.734,67
201104	08/06/2011	1.214,92	104,36	1.319,28
201104	08/06/2011	1.204,00	99,45	1.303,45
201104	08/06/2011	1.193,52	98,58	1.292,10
201104	08/06/2011	1.098,16	94,33	1.192,49
201104	08/06/2011	855,12	70,63	925,75
201104	08/06/2011	813,35	67,18	880,53
201104	08/06/2011	743,80	63,89	807,69
201104	08/06/2011	715,26	59,08	774,34
201104	08/06/2011	567,78	48,77	616,55
201104	09/06/2011	564,03	46,58	610,61
201104	08/06/2011	541,23	46,49	587,72
201104	08/06/2011	518,85	44,57	563,42
201104	08/06/2011	408,52	35,09	443,61
201104	08/06/2011	347,34	29,83	377,17
201104	08/06/2011	308,03	25,44	333,47
201104	08/06/2011	286,86	23,69	310,55
201104	08/06/2011	253,06	21,74	274,80
201104	08/06/2011	122,94	10,56	133,50
201105	11/07/2011	301,81	26,83	328,64
201105	11/07/2011	175,36	15,59	190,95

Competência	Data Pagamento	Valor Principal	Valor Acréscimo	Valor Total
201105	04/11/2011	18,95	11,05	30,00
201105	11/07/2011	102,30	9,09	111,39
201105	11/07/2011	48,98	4,35	53,33
201108	11/10/2011	6.266,05	493,76	6.759,81
201108	11/10/2011	5.278,60	415,95	5.694,55
201108	11/10/2011	4.434,55	349,44	4.783,99
201108	11/10/2011	3.808,50	300,11	4.108,61
201108	11/10/2011	2.981,47	234,94	3.216,41
201108	06/10/2011	2.753,11	189,69	2.942,80
201108	06/10/2011	2.215,38	152,64	2.368,02
201108	06/10/2011	2.152,37	148,30	2.300,67
201108	06/10/2011	2.063,42	142,16	2.205,58
201108	11/10/2011	1.689,80	133,15	1.822,95
201108	06/10/2011	1.657,53	114,20	1.771,73
201108	06/10/2011	1.331,51	91,74	1.423,25
201108	11/10/2011	1.077,34	84,89	1.162,23
201108	11/10/2011	794,29	62,59	856,88
201108	06/10/2011	867,70	59,78	927,48
201108	11/10/2011	715,26	56,36	771,62
201108	06/10/2011	737,52	50,81	788,33
201108	11/10/2011	581,89	45,85	627,74
201108	11/10/2011	581,20	45,80	627,00
201108	06/10/2011	568,29	39,15	607,44
201108	06/10/2011	496,97	34,24	531,21
201108	11/10/2011	428,40	33,76	462,16
201108	06/10/2011	409,74	28,23	437,97
201108	06/10/2011	347,34	23,93	371,27
201108	06/10/2011	324,92	22,38	347,30
201108	06/10/2011	259,88	17,90	277,78
201108	06/10/2011	249,09	17,16	266,25
201108	06/10/2011	224,40	15,46	239,86
201108	11/10/2011	86,82	6,84	93,66
201109	09/11/2011	6.386,62	762,56	7.149,18
201109	09/11/2011	5.486,42	655,07	6.141,49
201109	09/11/2011	4.888,59	583,70	5.472,29
201109	09/11/2011	4.099,29	489,45	4.588,74
201109	09/11/2011	3.917,75	467,78	4.385,53
201109	09/11/2011	2.341,52	279,58	2.621,10
201109	09/11/2011	1.757,22	209,81	1.967,03
201109	09/11/2011	1.679,54	200,54	1.880,08
201109	04/11/2011	2.808,17	185,90	2.994,07
201109	09/11/2011	1.353,32	161,58	1.514,90
201109	04/11/2011	2.324,26	153,86	2.478,12
201109	04/11/2011	2.250,73	149,00	2.399,73
201109	04/11/2011	2.208,59	146,21	2.354,80
201109	09/11/2011	1.038,29	123,97	1.162,26

Competência	Data Pagamento	Valor Principal	Valor Acréscimo	Valor Total
201109	04/11/2011	1.672,36	110,71	1.783,07
201109	09/11/2011	880,68	105,15	985,83
201109	09/11/2011	729,48	87,10	816,58
201109	09/11/2011	729,48	87,10	816,58
201109	09/11/2011	707,86	84,52	792,38
201109	04/11/2011	1.120,61	74,18	1.194,79
201109	09/11/2011	610,03	72,84	682,87
201109	04/11/2011	891,76	59,03	950,79
201109	04/11/2011	749,72	49,63	799,35
201109	04/11/2011	604,89	40,04	644,93
201109	09/11/2011	301,08	35,95	337,03
201109	04/11/2011	479,78	31,76	511,54
201109	04/11/2011	418,92	27,73	446,65
201109	04/11/2011	353,43	22,73	376,16
201109	04/11/2011	353,43	22,73	376,16
201109	04/11/2011	301,25	19,94	321,19
201109	09/11/2011	156,41	18,67	175,08
201109	04/11/2011	261,43	17,30	278,73
201109	04/11/2011	129,03	8,54	137,57
201109	04/11/2011	59,59	3,94	63,53
201113	28/02/2011	849,48	108,22	957,70
201113	28/02/2011	428,40	54,58	482,98
201113	28/02/2011	381,41	48,59	430,00
201113	28/02/2011	224,40	28,59	252,99
TOTAL ==>		167.807,43	15.171,86	182.979,29

No primeiro semestre foram pagos R\$ 6.145,14 em multa e juros, equivalente a 170,56 UPF/MT, e no segundo semestre R\$ 9.026,72, equivalente a 195,09 UPF/MT, conforme quadro a seguir:

Semestre	Valor da UPF/MT	Valor Principal em Reais	Valor Acréscimo		Valor Total em Reais
			em Reais	em UPF/MT	
Primeiro	36,03	67.725,16	6.145,14	170,56	73.870,30
Segundo	46,27	100.082,27	9.026,72	195,09	109.108,99
Total ==>		167.807,43	15.171,86	365,64	182.979,29

As informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil apenas confirmam aquilo que está registrado no sistema Aplic, ou seja, que houve pagamento de juros e multa ao INSS no valor de R\$ 15.171,86, equivalente a 365,64 UPF/MT.

Posto isso, permanece a irregularidade, alterado a redação **DE:**

“**2.2.** Pagamento de Juros e Multas referente ao recolhimento em atraso do INSS no valor de R\$ 19.587,61 conforme Quadro II do Anexo VII. Resumo das Guias de Parcelamento da Previdência Social de 2011 – INSS Relação de Guias de Recolhimentos da Previdência – GPS (fls. 202 a 234-TCE/MT) (aplic: fls. TC 291 a 295). **item 3.2.1.2.**”

PARA:

“**2.2.** Pagamento de Juros e Multas referente ao recolhimento em atraso do INSS no valor de R\$ 15.171,86, equivalente a 365,64 UPF/MT. **item 3.2.1.2.**”

Contador: ALDO CORREA FERREIRA

3. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1. PASEP empenhado em dotação incorreta (3.3.90.39) no valor de R\$ 61.372,77 conforme informação do sistema Aplic Quadro V do Anexo VIII - Demonstrativo das dotações referentes ao pagamento do PASEP. Aplic (fls. TC 279 a 290). **item 3.2.1.3.**

O Responsável reconhece a irregularidade e informa que o valor correto é de R\$ 57.957,39, sendo a diferença referente à multas e juros de R\$ 3.415,38.

Comunica, por fim, que foi notificado o Departamento de Contabilidade da Prefeitura através do ofício 25/2012 (fls. TC 475) para atentar-se, evitando que ocorra falhas dessa natureza. Posto isso, **permanece a irregularidade.**

CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos Senhores EURÍPEDES NERI VIEIRA, Prefeito de Santa Cruz do Xingu, e o Contador ALDO CORREA FERREIRA, exercício 2011 tem-se que algumas irregularidades foram sanadas, outras permaneceram, conforme segue:

Prefeito: EURÍPEDES NERI VIEIRA

1. KB 10. Pessoal. Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

1.1. Não provimento de cargo de natureza permanente (Contador – Aldo Corrêa Ferreira) mediante concurso público, infringindo o artigo 37, II da CF, e Acórdãos 100/2006 e 947/2007, resoluções de consulta 29/2008, 31/2010 e 37/2011 deste Tribunal. (fls. TC 266). item 3.13.2.

2. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1. SANADA

2.2. Pagamento de Juros e Multas referente ao recolhimento em atraso do INSS no valor de R\$ 15.171,86, equivalente a 365,64 UPF/MT. **item 3.2.1.2.**

Contador: ALDO CORREA FERREIRA

3. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1. Pasep empenhado em dotação incorreta (3.3.90.39) conforme informação do sistema Aplic Quadro V do Anexo VIII - Demonstrativo das dotações referentes ao pagamento do PASEP. Aplic (fls. TC 279 a 290). **item 3.2.1.3.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 12 de Setembro de 2012.

MARCELO AUGUSTO MODESTO
Auditor Público Externo

JUSSARA ALVES MOREIRA
Técnico de Controle Público Externo